



DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 2021

Regulamenta a Lei nº339 de 01 de março de 2000,
Que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo.
Determinado, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição
Federal de 1988.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º-As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender a
necessidade temporária de excepcional interesse público, serão formalizadas de
acordo com as normas estabelecidas deste Decreto.

Art. 2º Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse
público para fins de contratações temporária:

- I- Combater surtos epidêmicos
- II- Realizar recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis,
mediante despacho de autoridade competente, devidamente fundamentado
e onde aponte as razões de fato determinante da medida e devidamente
publicado no órgão oficial do município.
- III- Atender a situações de calamidade pública
- IV- Substituir professor ou admitir professor para atender necessidade
emergencial, em face do princípio da continuidade da prestação do serviço
público, com o fito de preencher o quadro funcional.
- V- Atender outras situações de urgência, definidas em lei e mediante despacho
devidamente fundamentado da autoridade competente, publicado em órgão
oficial do município.



Paragrafo único- Considera-se situação de urgência:

- a) Assistência e emergência em saúde pública;
 - b) Na área de educação para admissão de professores e pessoal afins
 - c) Atividade especial na organização da estrutura administrativa do Município, para atender a encargos temporárias nas áreas de limpeza publica, preservação do patrimônio público, obras e serviços de engenharia ou funcionamento inadiável de serviço público
 - d) Na área de saúde, na admissão de médicos, enfermeiros odontologia, farmacêutico e outros profissionais imprescindível a continuação dos serviços públicos.
- VI- Para atender programas e convênios
 - VII- Substituição de servidor exonerado, demitido, falecido, aposentado, afastado para capacitação de licença.
 - VIII- Substituição ocasional nos serviços publico de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção da prestação destes serviços e oferecidos à população.
 - IX- Vigilância e inspeção sanitária para atendimento de situação emergencial ligada ao comercio do produto de origem animal ou vegetal ou de eminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.
 - X- Necessidade de substituição ocasional ou acréscimo nos serviços públicos, em decorrência de grave situação social, ocasionado por epidemia ou outra situação congênere.
 - XI- Outras situações em que comprovadamente demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados para descontinuidade do serviço público.
 - XII- Iminência de descontinuidade de serviço público que possam ocasionar redução na receita do Município.

Art. 3º -A contratação efetuada com base no presente decreto terá prazo definido pelo tempo expresso ou estimado, necessário ao atendimento da situação temporária e excepcional, não podendo exceder a 03 (três) anos, a contar da data da portaria, que na forma do art. 4º da lei 339/2000, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse publico.



Paragrafo único- Havendo a necessidade de prorrogação destes contratos, para tender a situação emergente, excepcional e temporária, deve-se ser respeitado o prazo máximo estipulado no artigo anterior.

Art. 4º-As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo, especificando-se:

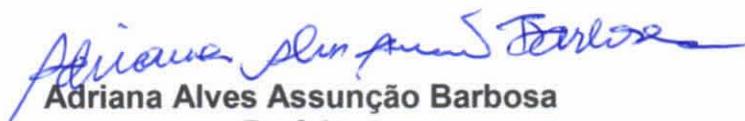
- I- As partes
- II- O objeto
- III- O fundamento legal
- IV- O prazo
- V- O regime de execução
- VI- A remuneração pré – determinada e condições de pagamento
- VII- A dotação orçamentaria
- VIII- O foro

Art. 5º O contrato firmado nos termos deste Decreto extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I- Pelo termino do prazo contratual
- II- Por iniciativa do contratado
- III- Pela pratica comprovada de ilícito funcional
- IV- Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação

Art. 6º- este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, 04 de janeiro de 2021.


Adriana Alves Assunção Barbosa
Prefeita